PREFEITURA DE
MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Maricá, 22 de setembro de 2025.

Á Comissão do Chamamento Público nº 05/2025 – SMS/Maricá

Ref.: Processo nº 17905/2025

Impugnação: Edital de Chamamento Público nº 05/2025

Prezados(as), em atendimento aos questionamentos apresentados pelo cidadão LUAN SENA DA ROCHA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AM, sob nº 18.546, com escritório profissional localizado na Rua Damasco, nº 13, Bairro: Planalto, que nos cabe responder, prestamos os seguintes esclarecimentos:

Quanto ao questionamento acerca dos itens 3.3.2 a 3.3.5 do Anexo II do edital:

- 3.3.2 – Comprovação de uso de prontuário eletrônico em unidade de saúde – Pontuação máxima: 1,00.

- 3.3.3 – Avaliação da experiência do Diretor Técnico da Organização – Pontuação máxima: 0,50. A atribuição de pontuação máxima apenas para experiência superior a 120 meses também se mostra desarrazoada.

- 3.3.4 – Avaliação do currículo do médico responsável técnico – Pontuação máxima: 0,50.

- 3.3.5 – Avaliação do currículo do enfermeiro responsável técnico – Pontuação máxima: 0,50.

Esclarecemos que, como em qualquer edital para seleção baseada em titulação, a pontuação é gradativa, aumentando-se a pontuação à medida que o candidato é mais qualificado dentro das exigências estabelecidas. Portanto, não vislumbramos qualquer prejuízo aos interessados em participar, ao contrário, o critério estabelecido é justo e isonômica pontuando mais os mais qualificados e mais aptos a executar o objeto com eficiência, eficácia e qualidade.

Não há muito a se estender sobre o tema apontado, pois carece de conteúdo argumentativo por parte do impugnante, refletindo apenas uma preocupação de quem não tem a qualificação completa para atingir a pontuação máxima. Porém, essa condição extrapola a esfera de atuação e julgamento do Poder Público, pois que cada profissional conduz sua carreira de acordo com seus objetivos, priorizando mais alguns caminhos do que outros.

No tocante ao item 3.3.1 a atribuição de 2,00 pontos (pontuação máxima) para entidades que comprovarem experiência na gestão de unidades de saúde públicas ou privadas por período superior a 60 (sessenta) meses, de fato, a Tabela de Progressão da pontuação estava incompleta, devendo ser considerada a que segue abaixo, que será alvo de Errata:

UNIDADE	TEMPO	PONTUAÇÃO
Hospital com serviço de urgência e emergência	12 MESES	0,10
	24 MESES	0,20
	36 MESES	0,30
	48 MESES	0,40
	ACIMA DE 60 MESES	0,50
Unidade de Pronto Atendimento/ Pronto Socorro/ Coordenação de Emergência Regional	12 MESES	0,10
	24 MESES	0,20
	36 MESES	0,30
	48 MESES	0,40

	ACIMA DE 60 MESES	0,50
Unidade Móvel	12 MESES	0,10
	24 MESES	0,20
	36 MESES	0,30
	48 MESES	0,40
	ACIMA DE 60 MESES	0,50
Unidade Maternidade	12 MESES	0,10
	24 MESES	0,20
	36 MESES	0,30
	48 MESES	0,40
	ACIMA DE 60 MESES	0,50
PONTUAÇÃO MÁXIMA		2,00

Equipe de Planejamento da Contratação

Paula Leiroz de Mendonça

Matrícula 115.493

Sabrina Medeiros Amaral

Matrícula 114.535

De acordo,

Dr. Marcelo Costa Velho Mendes de Azevedo

Secretário Municipal de Saúde Mat. 6658

Dr. Marcelo Costa Velho Mendes de Azevedo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT - 6658